



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 01 - CAS /2015

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 318/2015, que “declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Escritores – ANE e dá outras providências”.**

**Autor: Deputado Wasny de Roure**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo realizar a declaração contida em sua ementa. Prevê, para tanto, que a entidade deverá apresentar ao Poder Executivo a documentação prevista na Lei n.º 1617, de 18 de agosto de 1997.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

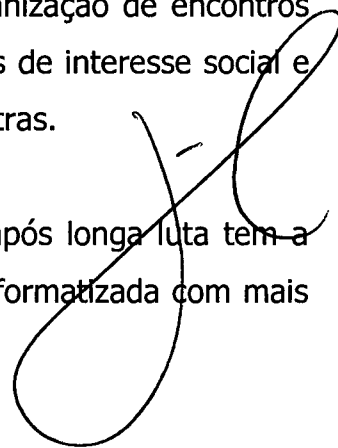
Conforme distribuição realizada a fls. 3 dos autos, coube a esta Comissão de Assuntos Sociais proferir parecer de mérito nesta proposição.

No processo legislativo, a análise de mérito se refere basicamente aos aspectos de conveniência e oportunidade da proposição.

Segundo informações divulgadas em seu endereço eletrônico na *internet*, a Academia Nacional de Escritores foi fundada em 21 de abril de 1963. Conta em seus quadros com renomados escritores, valendo mencionar, a título de exemplo, Cyro dos Anjos, Victor Nunes Leal, Roberto Lyra Filho e Cora Coralina. Dela nasceram a Academia Brasiliense de Letras e o Sindicato dos Escritores do Distrito Federal.

Suas atividades compreendem a realização de concursos, seminários e conferências; representações, leituras de poesia e prosa; organização de encontros de escritores, e de edições; intervenções diversas em questões de interesse social e cultural; colaboração com outras entidades literárias, dentre outras.

A entidade conta hoje com 200 sócios vivos, e após longa luta tem a sua sede própria na 707/907 sul, com auditório e biblioteca informatizada com mais de seis mil livros e revistas especializados em literatura.



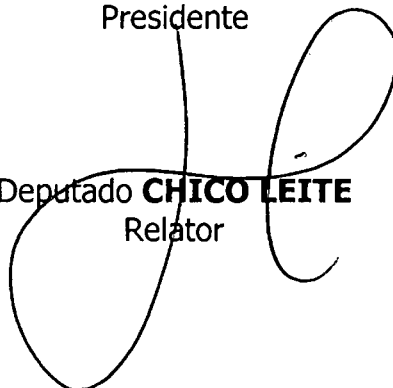
Assim, quanto aos requisitos de conveniência e oportunidade, que é o objeto estrito de consideração desta Comissão, é meritória a proposição, valendo considerar que a análise quanto à admissibilidade será realizada pela Comissão de Constituição e Justiça em momento oportuno.

Destarte, considerado o exposto, votamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 318/2015.

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke, positioned over the text of the Relator's name.